



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**DECRETO Nº 345, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno dos “**Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura de Limeira/SP**” que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

**MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR**  
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**REGIMENTO INTERNO**

**FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP**

**TÍTULO I – DA NATUREZA**

Art. 1º – Os Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura de Limeira/SP, por este Regimento Interno criado mediante a atuação da sociedade civil organizada, é um espaço de discussão e de articulação, composto de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a questão cultural, não fazendo qualquer discriminação de origem étnica, de gênero, de geração, de orientação sexual, de religião e de linguagem artística, e acima das questões partidárias, aberto à cooperação com órgãos governamentais.

Parágrafo único – Pela sua natureza, os FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP não têm personalidade jurídica própria e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas nos Encontros dos Fóruns, como consenso representativo da comunidade cultural do Município que aqui estejam representados.

**TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º – OS FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP determinarão suas atividades observando os princípios da legalidade, impessoalidade, participação, comprometimento, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e obedecerá às seguintes orientações:

- I. Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas.
- II. Compromisso com o cumprimento das Leis Federal, Estadual e Municipal específicas para a cultura.
- III. Concordância com o conceito de cultura, contemplando as suas diversidades e identidades, como o conjunto dos traços distintivos, espirituais, materiais, intelectuais e afetivos, que caracterizam a sociedade ou um grupo social englobando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

além das artes e das letras, modos de vida, os direitos fundamentais do ser humano, os sistemas de valores, as tradições e as crenças.

**TÍTULO III – DA FINALIDADE**

Art. 3º – São objetivos dos FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP:

- I. Contribuir para o cumprimento pelos Governos Municipais, Estadual, Federal e pela Sociedade Civil do dever constitucional de assegurar o desenvolvimento pleno da cultura e da cidadania a partir da realização das políticas públicas e de fomento em âmbitos Municipal, Estadual e Nacional;
- II. Auxiliar para o cumprimento pelo Poder Público e pela Sociedade, do dever constitucional de assegurar o acesso de todos e todas às manifestações culturais;
- III. Promover a conscientização, visando estabelecer a melhoria qualitativa e quantitativa das manifestações culturais, saberes e fazeres populares do Município;
- IV – Fomentar o respeito e a defesa da diversidade cultural.
- V. Realizar pesquisas que desenvolvam a cultura no Município.
- VI. Credenciar projetos culturais da sociedade civil.
- VII. Capacitar e acompanhar os grupos culturais do Município através de: oficinas, workshop, assistência técnica, e outras atividades educacionais que promovam o fortalecimento da cultura.

**TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA**

Art. 4º – São instâncias de funcionamento dos FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP:

- I. Encontro do Fórum
- II. Coordenação Executiva
- III. Comissões dos Setores/Territórios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

**SEÇÃO I – DO ENCONTRO DO FÓRUM**

Art. 5º – O Encontro dos Fóruns é a instância máxima e deliberativa, formada por todas e todos os seus membros – na forma deste regimento e a este compete:

I. Formular e debater as políticas da área cultural, definindo ações e medidas de seu interesse;

II. Eleger a Coordenação Executiva, composta por um colegiado de 03 (três) membros titulares e de seus respectivos suplentes.

III. Alterar o presente regimento interno quando necessário com o quórum mínimo de 2/3 de seus membros presentes no Encontro convocado para este devido fim;

Parágrafo único – A qualquer tempo os membros regularmente inscritos nos Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura de Limeira/SP poderá propor a alteração deste Regimento Interno, através de requerimento encaminhado a Coordenação Executiva, assinados por 4/6 dos membros para a realização do Encontro convocado especialmente para este fim.

Art. 6º – O Encontro dos Fóruns dar-se-á:

I – No intervalo mínimo de 45 dias e no máximo 60 dias e será definida em cada encontro a data e local do próximo;

II - E extraordinariamente, sempre que convocada pela Coordenação Executiva ou por solicitação de, pelo menos, 2/3 dos membros.

Parágrafo único – O edital de convocação do Encontro do Fórum deverá ser encaminhado para a Coordenação Executiva que deverá convocar todos os membros do fórum, bem como tornar essa convocação pública a todos os Limeirenses – tudo com até 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 7º – O Encontro dos Fórum, serão realizados através de convocações, convites, assim como, aberto a toda a população Limeirense.

Parágrafo único – A lista de presença obtida durante a realização de cada Encontro do Fórum fará parte integrante da ata nela lavrada.

**SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

Art. 8º – A Coordenação Executiva é a segunda instância deliberativa do Fórum de Cultura e tem por função principal gerir suas ações, visando garantir assim a sua funcionalidade e operacionalização dos objetivos do mesmo nos seguintes termos:

- I. Dirigir os Encontros dos FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP;
- II. Submeter à apreciação dos Encontros do Fórum e as propostas encaminhadas pelas Comissões dos Setores/Territórios;
- III. Cumprir as deliberações dos Encontros dos Fóruns;
- IV. Reunir-se sempre que os membros solicitarem e/ou no mínimo a cada 30 dias e no máximo a cada 45 dias.
- V. Organizar a documentação dos FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP e as atividades aprovadas nos Encontros do Fórum;
- VI – Fomentar o desenvolvimento de cursos de formação e capacitação para os seus membros e demais participantes do Fórum, através de workshops, cursos, seminários, oficinas e demais ações pedagógicas.
- VII – Fazer cumprir rigorosamente as normas do presente Regimento Interno, bem como conduzir de forma ética suas principais atribuições em respeito aos princípios fundamentais dos FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP.

Art. 9º - A Coordenação Executiva é composta por 03 coordenações específicas, cada coordenação é composta por um coordenador (a) e no máximo mais 02 membros, distribuída da seguinte maneira:

I - Mediador

- a) O Mediador é responsável por coordenar as sessões dos Fóruns e submeter à aprovação na plenária da ata da Assembleia anterior.

II - Relator

- a) O Relator é responsável por redigir a ata da sessão de forma clara e pontual; recolher as assinaturas dos presentes e encaminhar via e-mail a ata redigida para apreciação dos inscritos.

III - Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

- a) O Secretário é responsável por definir e garantir o local da Assembleia subsequente e divulgar a Assembleia subsequente.

**SEÇÃO III – DAS COMISSÕES DOS SETORES/TERRITÓRIOS**

Art. 10 – As comissões dos Setores/Territórios são instâncias de articulação e representação dos Fóruns Setoriais e Territoriais de Cultura de Limeira/SP em suas respectivas regiões. A finalidade destas comissões é garantir a presença dos Fóruns de Cultura nos 355 bairros do Município.

Art. 11 - São atribuições das Comissões dos Setores/Territórios:

I - Organizar de forma transversal e participativa as ações do Fórum por todo o Município. Garantindo a difusão de todas as informações pertinentes ao planejamento dos Fóruns de Cultura;

II - Apoiar e Monitorar a implementação das políticas culturais nas instâncias municipais e territoriais;

III - Construir juntamente com a coordenação executiva o planejamento de ação do Fórum de Cultura em sua respectiva região.

Art. 12 – As comissões dos setores/territórios são eleitas nos encontros do Fórum de Cultura em sua respectiva região, obedecendo ao critério de representatividade em sua composição.

**TÍTULO V – DOS MEMBROS**

Art. 13 – Pode ser membro dos FÓRUNS SETORIAIS E TERRITORIAIS DE CULTURA DE LIMEIRA/SP qualquer cidadão (pessoa física) na condição de: trabalhador, empregador, autônomo, militante e diletante de atividades culturais; grupos culturais e representantes (pessoa jurídica) de áreas e atividades afins, como entidades não governamentais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSC), empresas, movimentos populares, entidades privadas que representam os profissionais das respectivas áreas que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL**

§ 1º: Todos os membros possuirão direito a voto, desde que tenham comparecido a pelo menos 2 (dois) encontros, independente da ordem, ou então que tenham justificado sua/s ausência/s por escrito, quando esta for menor que 03 ausências sucessivas.

§ 2º: Cada voto de pessoa física corresponderá ao mesmo peso de voto do representante de pessoa jurídica.

§ 3º: Os representantes de pessoas jurídicas não têm direito a voto como pessoas físicas.

I – As pessoas jurídicas possuirão direito à voz e voto, devendo indicar por escrito seus respectivos representantes.

#### TÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES E MANDATOS

Art. 14 – O mandato dos membros da Coordenação Executiva terá duração de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição e a sua recondução em gestões alternadas.

Art. 15 – Estarão aptos para votar e serem votados para os cargos da Coordenação Executiva todos os membros que estiverem devidamente inscritos e devidamente regularizados na forma deste Regimento Interno em chapas a serem constituídas em conformidade com o regimento Eleitoral.

Parágrafo único – O Regimento eleitoral será elaborado e submetido ao Encontro, após aprovação deste Regimento, definirá as normas de inserção das chapas e organizará as eleições e outras disposições regulamentares.

#### TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, serão solucionados por deliberação da Coordenação Executiva, em qualquer de suas reuniões, por maioria absoluta das coordenações do primeiro Encontro do Fórum subsequente.

**APROVADO EM REUNIÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**